

Remetente: CONSELHO ADMINISTRATIVO
Destinatário: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAGOMINAS - IPMP

Tipo: Descrição: Folhas:
Ata 08/2024 - Reunião
Outros Extraordinária - Assunto: 7
Pagamento do Aporte 2023

Recebido por: Márcia Cristina *C. NEVES*



Conselho Administrativo

Ata de Reunião Extraordinária 8/2024

ATA DE REUNIAO DOS MEMBROS DOS CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE PARAGOMINAS-IPMP

Aos 07 (sete) dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro(2024), às 09:00 (oito horas), conforme prévia convocação de número 03/2024 de 06 de março de 2024, e também conforme resposta do oficio encaminhado ao executivo de numero 01/2024 que foi respondido pelo oficio de numero 162/2024, onde o secretario de administração e finanças, solicitou reunião para o dia 07 de março de 2024, com as seguintes pautas: pagamento do aporte financeiro devido pela administração pública municipal ao Instituto de previdência de Paragominas - IPMP do exercício de 2023. A conselheira presidente Carmelina, deu as boas vindas a todos e iniciou falando que o conselho deliberativa já tem uma deliberação acerca do aporte, que não aceitou o parcelamento em 60 vezes, conforme apresentado pelo executivo, falou também que recentemente os órgãos competentes começaram se movimentar em relação ao tema, falou da preocupação em relação ao déficit atuarial e que provavelmente a manutenção do instituto de previdência. logo em seguida o secretario de administração e finanças Fabio apresentou o secretario de assuntos jurídico, Pedro Bittencourt, iniciou falando que apresentaram proposta, e reitera a proposta e disse que é de inteira responsabilidade do conselho deliberativo aprovar a proposta de acordo. Reitera neste ano, a solicitação de quitação através de parcelamento da dívida do Aporte Atuarial do Exercício 2023. Reforça todos os argumentos: A não autorização do parcelamento por parte dos Conselhos causa impacto negativo no orçamento do Instituto, essa solicitação está no Regimento do Instituto e na Lei. A seguir o Conselheiro Colares pergunta qual o Objetivo da Lei 1029 - Lei Municipal/2020. Dispõe sobre amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Paragominas, referente o exercício de 2023 deveria ser repassada em 1/12 avos suficiente para equacionar o déficit do Instituto. Colares questiona que o parcelamento em 60 vezes não equaciona o déficit do Instituto. Fábio, por sua vez, diz que o Aporte não resolve a questão do déficit atuarial. Em nenhum momento

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Carmelina, Fabio, Pedro Bittencourt, and others.]

[Handwritten signature]



resolverá tanto o pagamento à vista ou parcelado. Carmem diz que não é viável em 60 vezes e que está em Ata. Na fala do Colares reforça, amortização do déficit por lei deve ser em 12 parcelas e o Governo não cumpriu com a Legislação Municipal, e cometeu ato Improbidade Administrativa sem o cumprimento, essa situação ocorre por conta das falhas administrativas, entre elas, falta de concurso público, repasse para o Ipmp, causas que provocam o déficit atuarial do RPPS. É necessário o cumprimento da LEI 1029/2020 para amortização do Deficit. Colares mantém posicionamento de não acatar o parcelamento, valor deve ser parcela única. Carmem enfatiza que o Conselho anterior já não aceitava o parcelamento. Mário Titto, Conselheiro Fiscal, questiona porque o não pagamento dessa dívida se é ciência do Governo. Fábio diz, jurisprudência não é a questão, existe a prerrogativa de parcelamento, a Lei permite, cabe a justificativa. Ano de 2023 foi por decreto justificado a redução de despesas, Lei do ICMS gerou perdas para os Municípios, FPM reduzido, não houve compensação das reduções. Outra questão, quanto os repasses educação e saúde, obrigações do Município, os repasses foram maiores, mas as despesas aumentaram também. Elis, Conselheira Administrativa, em respeito da fala do Fábio, no momento que a Minuta chegou na Câmara sobre o Aporte de 2023, o parcelamento, o encaminhamento da Minuta deveria ser feito primeiramente para o Instituto e seu Conselho Administrativo. Sobre a reunião no pólo moveleiro, o Secretário de Assuntos Jurídicos em exercício, Dr. Élvis Ribeiro, se referiu desrespeitosamente aos conselheiros presentes, o Instituto é do servidor público, que ele não tinha obrigação de notificar o Instituto, e que estávamos equivocados. A proposta do parcelamento do Aporte de 2023 dada pela Gestão na época, não baixava de 60 parcelas, no qual virou bola de neve, nenhuma das partes Conselho e Governo (Gestão) discutiram posteriormente sobre o assunto, o Instituto foi esquecido deixando com que as situações chegassem ao extremo, e como Conselheira ressalta que hoje devem resolver a questão e não vão perder o Aporte, até porque temos dívidas parceladas que vem de anos anteriores existentes no IPMP. Há uma preocupação quanto à cobrança, e ressalta que o ex Conselheiro Alexandre Coelho deveria estar presente nesta reunião. Não podemos ficar como está, até porque a responsabilidade também é minha como Conselheira desde 2022. A portaria 1467/2022 - Artigo 17 fala do Aporte, dirigiu para o Raydson quanto essa legislação, pediu para o Assessor Jurídico do IPMP para registro e resolução nesta reunião. Carmem questiona se será repassado os valores. Raydson, Conselheiro Administrativo, em análise da dívida atuarial

[Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Colares', 'Elis', and 'Raydson']

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



entende que é competência do Conselho conforme Lei 884/2015, leu a portaria 1029/2020 foi descumprida no Artigo 4, que tem até o último dia do ano para pagar o Aporte, o que versa a Portaria 1467/2022. Em desequilíbrio atuarial o Poder Público pode fazer, Artigo 14 - da Lei, parcelamento de débitos, depois de apurados e confessados poderão ser objeto de acordo em parcelamento e observado no mínimo critérios conforme o Artigo 14, entre elas, previsão de parcelamento de 60 vezes, aplicação de índice de atualização. A Lei do Aporte precisa ser revista e atualizada para que seja feita sem prejuízos. Carmem afirma que já foi enviado para a Prefeitura o pedido de atualização da Lei. Raydson propõe que a Secretaria de Governo envie nova proposta de forma que não prejudique a folha de pagamento, o Aporte de 2024. Pedro Bitencourte, Secretário de Assuntos Jurídicos, supõe que se não ocorrer o acordo de parcelamento por iniciativa dos interessados (os órgãos competentes) poderão propor a judicialização da causa, de modo que se a Prefeitura for obrigada a pagar. Este será de forma parcelada, assim como quaisquer consequências impostas de forma judicial recairá sobre todos, de modo que se deve refletir nas consequências futuras. Iolindember, Assessor Jurídico do IPMP, em sua fala, enfatiza que só exerce advocacia a favor do RPPS e seu Parecer é apenas opinativo. Que conforme observação da Conselheira Elis, solicita que sejam apontados pelo Jurídico do IPMP, pontos específicos no parecer sobre a Legalidade do Acordo. O pedido de parcelamento. Elis fará um Ofício com tais observações/solicitações. Colares afirma o parcelamento é Legal, mas não aceitável. Fala do Thales Vinícius, Presidente do Ipmp Interino, dá boas vindas a todos, Artigo 2 - Inciso 11 explica sobre o exercício financeiro atuarial e explica a diferença dos dois. Sendo que o Atuarial, o estudo visa resultados a longo prazo, tábua de mortalidade são critérios que pesam no cálculo. Projeções do que será necessário financeiramente no futuro para suportar aposentadorias futuras. Cálculo que analisa a realidade atual. Colares e Fábio discutem a equacionalização da dívida que ocorre ou não com o parcelamento. Vinícius, reforça que o Estudo Atuarial constantemente é atualizado, refeito. Projeta 35 anos para frente, a respeito da fala do Fábio, o parcelamento é ideal Artigo 15 da Portaria 1467/2022, um dos critérios: aplicação de correção monetária com juros e multas, será corrigido conforme perspectiva atuarial, IPCA + 5.9 a.a., se for parcelado, será corrigido mensalmente, não haverá perdas. O valor será projetado para os 35 anos e vai equalizar o deficit. Reparcelamento só pode ser feito com o saldo das parcelas do Aporte anterior e exemplificou. Para o Instituto é vantajoso o parcelamento. Colares diz que participou do Curso sobre



Comitê de Investimentos, discorda quanto o parcelamento, que não será ideal, mesmo corrigido monetariamente, não é o mesmo valor se investido no Mercado de Capitais. O Comitê de Investimentos que escolhe a rentabilidade. Já o parcelamento não. Se os valores do Aporte já estivessem nos Cofres do RPPS já estaríamos numa condição melhor. Fábio explica que existe pela Gestão um estudo, uma análise para sugerir o parcelamento. Vinícius, a portaria 1467 confirma a impossibilidade de calote pelas punições do não pagamento do Aporte seja por parcelamento ou outro. Por último, regulamenta a Lei 9017/98 que dá diretrizes para os RPPS, o não parcelamento entra na inércia, e todos sofrerão as responsabilidades solidariamente, ou seja, quando o Conselho estiver inerte, ratificou Colares, Vinícius ratifica o termo solidariamente sobre o resultado. Colares discorda abruptamente quanto a fala da responsabilidade de todos. Discutem, Colares, Fábio, Mário, demais, quanto o constrangimento da Atuação dos Conselhos. Edilene, Presidente do Conselho Fiscal, interessante o conselho fiscal participar das discussões referentes ao aporte. Até porque este conselho fiscal responde junto ao conselho administrativo sobre as Contas do RPPS que são enviadas ao TCM, e quanto à fala do Fábio e do Pedro, o parcelamento será feito independentemente do conselho aceitar ou não, pois pode ser judicializado se não ocorrer acordo. A função do conselho fiscal é manter o equilíbrio financeiro e proteger uma parte e afetar outra não é a solução. Quer saber a quantidade de parcelas e se será vinculado à receita mensal do Instituto cada parcela, Vinícius confirma que sim. E, com qual recurso será usado pela Prefeitura para o pagamento? Fábio, não existe parcelamento sem garantia, geralmente, fonte de receita FPM. Edilene volta a questionar qual a quantidade de parcelas. Gildo, Conselheiro Administrativo, em sua fala afirma também que se preocupa com a situação e o parcelamento, houve erro da Administração em não repassar o aporte em 2023. Apontando o quanto pode ser feito pela Gestão para que seja feita a votação, acordo. Quer saber do Fábio a proposta. LDO - Previsão orçamentária da Prefeitura, fala do Colares, com base nessa Lei exemplifica e afirma que houve outras prioridades, mesmo com a ciência da dívida do RPPS. E continua não sendo prioridade, sendo irresponsáveis com o Instituto de Previdência. A Administração Pública deveria ter visto a realidade do Orçamento. Fábio discorda do discurso e da praticidade para a resolução do problema. Colares aponta os contrapontos de cada fala do Vinícius, do Fábio. Colares, reafirma que em momento algum disse que não estava na Lei o parcelamento, mas o Instituto vai sofrer perdas. Fábio fala do Reajuste do Piso que os professores estão recebendo e que é pago pelo

[Handwritten signatures in blue ink, including names like Vinícius, Colares, Edilene, Gildo, and others.]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



mesmo recurso. Mário não concorda com essa justificativa. Discussão. Leidiane Freitas, Conselheira Fiscal, dá boas vindas, e em sua fala se preocupa com o repasse do ano passado que não foi feito e questiona como será feito o pagamento deste ano, juntamente com o parcelamento do Aporte de 2023, a Lei da muita opção, prerrogativas para a Gestão. Houve perda pelo não pagamento à vista, questiona a Gestão (Fábio) como será feito o pagamento. Fábio, afirma que vão pagar mediante autorização do parcelamento por este conselho, e que vai elaborar e encaminhar a proposta para este comitê. Pede respeito, o Aporte está na Lei, vai ser pago, há a possibilidade através de parcelamento de 2023 e pagamento do Aporte deste ano 2024 até o final do ano. Parcelamento da dívida confessada, a de 2023, em vista de que quanto o de 2024 estamos no prazo. Raydson, orienta que o recurso provisionado pode ser usado numa emergência para uma eventual calamidade ou dificuldade com folha de pessoal. Voltando com a Leidiane, caso não haja o pagamento o que será feito, Vinícius inclui que o reparcelamento só pode ser feito uma única vez, entra como dívida ativa se não for pago, conforme Legislação. A pauta é a dívida de 2023, a Portaria informa reajuste monetariamente e reparcelar sem ultrapassar o limite de 60 parcelas. A soma dos saldos negativos não pode ultrapassar essas 60 parcelas. 2023 já foi reparcelado, 2024 o que sobrar de saldo poderá ser parcelado, conforme Vinícius. Fábio, a discussão não está sendo prática, a Gestão fará um estudo para que seja feito o pagamento, a pauta da reunião é o parcelamento do Aporte anterior e precisa ser discutido sobre isso, pede ao Conselho e o Presidente do Instituto que coloque em pauta a votação para autorização da proposta do Parcelamento da dívida do aporte de 2023. Os Conselheiros dizem que deve ser o contrário, a proposta deve vir da Gestão para que os Conselhos e Instituto analisem. Discussão. Danilo, diz que temos que definir independente de prejuízos ou não, temos que receber o pagamento em parcelamento. Vinícius propõe reitera o ofício do final do ano com correção de valores sugerindo a quantidade de parcelas para que o Conselho analise e delibere sobre a proposta. Diálogos sobre as parcelas e não os valores. Elis pediu o expediente do Assessor Jurídico do IPMP e Colares ratifica a cobrança desse Expediente e será analisado e será encaminhado para a Prefeitura, proposta reformulada para que esta reenvie sua proposta. Que estão todos cientes do parcelamento, fica os Conselhos no aguardo da proposta da Gestão. O Conselheiro Danilo corrobora com o Parecer Jurídico do IPMP para saber a Legalidade, para que seja feita análise, deliberar disciplinadamente pela Legislação, de forma adequada para o avanço do objetivo, manter a saúde

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Raydson', 'Vinícius', 'Fábio', 'Danilo', 'Elis', 'Colares', 'Gileo Santos', and others.]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

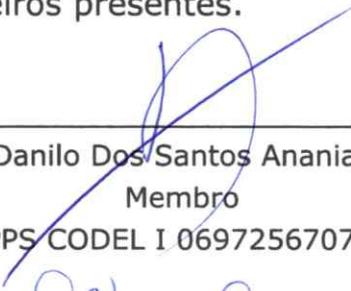
[Handwritten signature]



financeira e atuarial do Instituto de Previdência e aguardaremos a Proposta do Executivo para análise e deliberação do Conselho Administrativo. Final da fala do Danilo, está a disposição como Conselheiro Administrativo para a resolução do problema ao Aporte de 2023 de forma legal que preserve o IPMP e não sofra danos.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos conselheiros presentes.

Paragominas-PA, 28 de fevereiro de 2024.



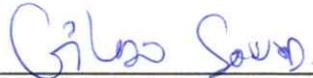
Danilo Dos Santos Ananias
Membro

CP RPPS CODEL I 069725670722801



Carmelina Felix de Moraes Brandão
Presidente

CP RPPS CODEL II 749543219792712



Gildo de Souza Vieira
Membro



Raydson Vieira da Cunha
Membro



Ednaldo Colares da Silva
Secretario(a)

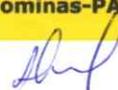
CP RPPS CODEL I 420917879752801



Elis Sandra Morais Pinheiro
Membro









Declaração

Declaro para os devidos fins de direito que, o **Conselho Administrativo do IPMP** esteve reunido em sessão Extraordinária no dia 28 de fevereiro de 2024 na sala de reunião do Instituto de Previdência Social dos servidores Públicos Municipais-IPMP. Estiveram presentes os seguintes conselheiros:

- Danilo Dos Santos Ananias - Membro
- Carmelina Felix de Moraes Brandão - Presidente
- Gildo de Souza Vieira - Membro
- Raydson Vieira da Cunha - Membro
- Ednaldo Colares da Silva - Secretário(a)
- Elis Sandra Morais Pinheiro - Membro

E por ser verdadeiro assino a presente declaração.

Paragominas-PA, 28 de fevereiro de 2024.

Carmelina Felix de Moraes Brandão

Presidente